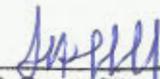




LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10 107 2013.

“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA


12 Secretário

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DISPÕE SOBRE O PROJETO MUNICIPAL
CORAL ARTCANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

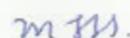
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o Projeto Coral ArtCanto, de caráter social e pedagógico, com a finalidade de ensinar e despertar nas crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos o interesse pelo canto coral, objetivando resgatar valores e proporcionar oportunidades de experiências artísticas como uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social, buscando garantir a vivência de atividades direcionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e a convivência social.

Art. 2º A implantação, organização e a administração do Projeto Coral ArtCanto é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social, fica autorizado a celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, possibilitando o suporte de recursos financeiros com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do Projeto Coral ArtCanto.

Art. 3º O Projeto Coral ArtCanto tem como objetivos:

- I – levar conhecimento da arte através da música;
- II – propiciar a interação das crianças e adolescentes com a música;
- III – promover a integração do grupo à comunidade;
- IV – contribuir para o aprendizado dos integrantes do Projeto no que se refere à musicalização;
- V – estimular o interesse pela música;
- VI – proporcionar orientação sócio familiar;
- VII – contribuir com a renda familiar;
- VIII – despertar talentos na área do canto coral;





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

IX – proporcionar atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 4º Serão disponibilizadas 200 (duzentas) vagas para atender às crianças e adolescentes do Projeto Coral ArtCanto, as quais serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. As crianças e os adolescentes atendidos pelo Projeto perceberão como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, enquanto permanecerem vinculados ao Programa, sendo exigida frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) nas atividades do Projeto.

Art. 5º A inscrição e seleção para ingresso ao Projeto Coral ArtCanto será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Parágrafo único. O ato de inscrição não garante vaga no Projeto.

Art. 6º São requisitos para inscrição no Projeto Coral ArtCanto:

I – possuir entre 07 e 17 anos completos;

II – comprovar estar regularmente matriculado e frequentando escola na rede pública de ensino estadual ou municipal;

III – O responsável legal estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

IV – ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes;

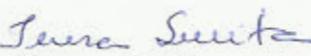
Parágrafo único. Não podem participar do Programa irmãos que estejam inseridos na mesma família, salvo se gêmeos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de junho de 2013.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o **PROJETO DE LEI Nº 016**, de 24 de junho de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE O PROJETO MUNICIPAL CORAL ARTCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação por esta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que pretende regulamentar o Projeto Municipal Coral Art Canto, projeto este, que já encontra-se sendo desenvolvido no Município de Boa Vista.

Segundo dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população urbana residente no Município de Boa Vista, é de 277.799 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e nove) habitantes, de modo que destes 39,3% constituem o quantitativo de crianças e adolescentes.

Desta forma, considerando que incumbe ao Município de Boa Vista desenvolver ações de proteção social que visem prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, garantindo o fortalecimento de vínculos familiares e a ampliação do acesso aos direitos da cidadania, o Poder Público Municipal detectou a necessidade da implantação de um Projeto voltado às crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos, com o objetivo de resgatar valores e proporcionar oportunidades de experiências artísticas como uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social, buscando garantir a vivência de atividades direcionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e a convivência social.

O Projeto Municipal Coral ArtCanto constitui uma relevante manifestação educacional musical e uma significativa ferramenta de integração e inclusão social, com o intuito de minimizar o grau de vulnerabilidade social devastador por intermédio de ações voltadas à construção de novos saberes, conceitos e conhecimentos básicos essenciais a condução e a formação do caráter moral.

M.H.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Nessa perspectiva o Projeto Coral Artcanto constitui uma ação social, com a finalidade de atuar como um canal ligando necessidades e oportunidades através da música como meio de renovação e formação moral, cívica e intelectual primária e como iniciação para uma futura escolha artística.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 24 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

BOA VISTA

quarta-feira
14 de Agosto
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº1.511, DE 25 DE JULHO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE O PROJETO MUNICIPAL CORAL
ARTCANTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o Projeto Coral ArtCanto, de caráter social e pedagógico, com a finalidade de ensinar e despertar nas crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos o interesse pelo canto coral, objetivando resgatar valores e proporcionar oportunidades de experiências artísticas como uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social, buscando garantir a vivência de atividades direcionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e a convivência social.

Art. 2º A implantação, organização e a administração do Projeto Coral ArtCanto é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social, fica autorizado a celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, possibilitando o suporte de recursos financeiros com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do Projeto Coral ArtCanto.

Art. 3º O Projeto Coral ArtCanto tem como objetivos:

- I – levar conhecimento da arte através da música;
- II – propiciar a interação das crianças e adolescentes com a música;
- III – promover a integração do grupo à comunidade;
- IV – contribuir para o aprendizado dos integrantes do Projeto no que se refere à musicalização;
- V – estimular o interesse pela música;
- VI – proporcionar orientação sócio familiar;
- VII – contribuir com a renda familiar;
- VIII – despertar talentos na área do canto coral;
- IX – proporcionar atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 4º Serão disponibilizadas 200 (duzentas) vagas para atender às crianças e adolescentes do Projeto Coral ArtCanto, as quais serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do

Município de Boa Vista.

Parágrafo único. As crianças e os adolescentes atendidos pelo Projeto perceberão como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, enquanto permanecerem vinculados ao Programa, sendo exigida frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) nas atividades do Projeto.

Art. 5º A inscrição e seleção para ingresso ao Projeto Coral ArtCanto será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Parágrafo único. O ato de inscrição não garante vaga no Projeto.

Art. 6º São requisitos para inscrição no Projeto Coral ArtCanto:

- I – possuir entre 07 e 17 anos completos;
- II – comprovar estar regularmente matriculado e frequentando escola na rede pública de ensino estadual ou municipal;
- III – O responsável legal estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- IV – ter renda familiar per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes;

Parágrafo único. Não podem participar do Programa irmãos que estejam inseridos na mesma família, salvo se gêmeos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 120/E, DE 24 DE JULHO DE 2013.

ACRESCENTA O § 2º AO ART.1º DO DECRETO Nº 072/E, DE 13 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO E INCLUSÃO DE VALORES E PROCEDIMENTOS NA TABELA REFERENCIAIS DO SUS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao art. 1º do Decreto nº 72/E, de 13 de março de 2007, que aprovou a Tabela Complementar do SUS ao Município de Boa Vista, que passará a